

Metodologia

Janeiro/2022





## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREMCOMPUTADAS	3
CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS	
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOSCRÉDITOS	4
CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊSDE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES	4
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS	5



## CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS

- Para efeito de apuração do Ranking ANBIMA de Mercado de Capitais Emissões Externas serão consideradas as emissões de dois tipos de operações no mercado financeiro internacional: Tipo 1 "Títulos de Dívida" e do Tipo 2 "Títulos de Dívidas: Coordenadores Não Ligados".
- 2. As operações do Tipo 1 e Tipo 2 incluem os seguintes papéis: Bônus; Títulos representativos de Securitização de Ativos; USCP; Euro-CP e Mid Term Notes Programs.
- 3. No Tipo 1 serão computadas todas as operações de títulos de dívidas. No Tipo 2 serão computadas apenas as parcelas dos coordenadores que realizaram esforço de distribuição.
- 4. Caso alguma instituição identifique que um coordenador listado no ranking Tipo 2 não realizou esforço de distribuição, deverá comunicar a ANBIMA para pleitear o ajuste junto ao coordenador. Em caso de discodância entre o pleiteante e o coordenador, a operação deverá ser submetida à análise da Comissão de Renda Fixa.
- 5. Serão consideradas, apenas, as operações nas quais:
  - (I) os emissores sejam brasileiros. Define-se como emissores brasileiros as instituições públicas e privadas, suas subsidiárias e as SPEs Sociedades de Propósitos Específicos com garantia de empresas brasileiras.

#### **CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS**

6. Serão apuradas duas famílias de Rankings. A primeira será relativa às operações do Tipo 1 – "Títulos de Dívida", e, a segunda relativa às operações do Tipo 2 – "Títulos de Dívidas: Coordenadores Não Ligados".

## CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7. Estarão aptas a participar dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 apenas as instituições financeiras que tenham atuado como *Global Coordinator, Lead Bookrunner, Joint Bookrunner* ou equivalente nas ofertas públicas de emissores brasileiros que tenham sido colocadas no mercado externo.
- 8. Para perceber os créditos a que tenha direito, basta que a instituição financeira apta a participar do Ranking tenha (i) seu nome informado e seus créditos definidos no formulário-padrão a ser remetido pelo Lead (instituição líder) da operação e (ii) ter sua participação na operação comprovada por meio das cópias dos documentos da oferta, a serem enviados à ANBIMA, por e-



mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA.

9. A instituição financeira que decidir não participar do Ranking deverá comunicar tal decisão diretamente à ANBIMA.

## CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

- 10. O crédito relativo à cada operação será apurado levando-se em consideração o Valor da Obrigação a ser pago no vencimento. Isto é, apenas o valor do principal, sem que seja considerado o valor do *coupon* devido. O Valor da Obrigação deverá ser expresso em dólares norte-americanos mesmo que os títulos sejam denominados em outras moedas.
- 11. Os valores relativos a cada operação serão divididos linearmente entre cada instituição participante nomeada *Global Coordinator*, *Lead Bookrunner*, *Joint Bookrunner* ou equivalente.

# CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES

- 12. Os formulários-padrão e os documentos da oferta deverão, em princípio, ser enviado à ANBIMA pelo Lead da operação. Nesse formulário, cada uma das instituições financeiras que tenha participado do esforço de colocação deverá ser incluída.
- 13. Caso o Lead não envie o formulário-padrão e os documentos da oferta, o mesmo poderá ser enviado por qualquer outra instituição que tenha participado da operação.
- 14. Os formulários-padrão e documentos da oferta deverão ser enviados à ANBIMA até o 10º dia corrido do mês subsequente à emissão da operação. Somente nesse caso, a ANBIMA garante que a operação será creditada no Ranking relativo ao mês de emissão da operação. Caso os *advisors* informem as operações após esses prazos limites, as mesmas poderão ser computadas apenas nos Rankings subsequentes, se houver essa possibilidade.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Caso alguma instituição discorde dos números divulgados pela ANBIMA deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito relatando os motivos da discordância. Se for constatado algum equívoco, os Rankings de Emissões Externas a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas, se houver essa possibilidade. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.



#### **ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS**

1. Qual o tratamento a ser dado para as operações de Exchange ou Private Placement?

Para os casos de operações de Exchange ou Private Placement serão elegíveis considerando os papéis mencionados no item 1 da metodologia. Em complemento, a instituição financeira deverá ter sua participação na operação comprovada por meio das cópias dos documentos da oferta bem como o volume da oferta informado no documento.